



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.464.004/0001-80

§ 3º - Caso não haja comunicação e, com o início da abertura da vala, incidirá na pena de 02 UFIRs por dia, até a paralisação e regularização da obra junto a Municipalidade.

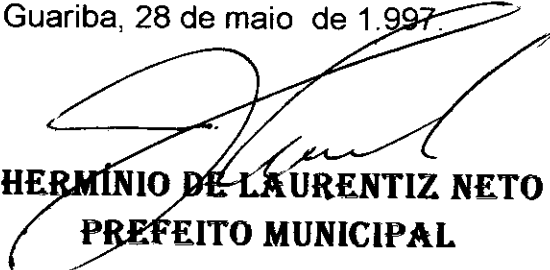
Artigo 4º - Após o término das obras a serem realizadas, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias, para o cumprimento dos requisitos enumerados no Artigo 2º e seus Incisos I, II e III.

Artigo 5º - O descumprimento das exigências desta Lei, no que diz respeito a reposição da camada asfáltica importará - por dia - na multa de 02 UFIRs, por metro quadrado ou fração.

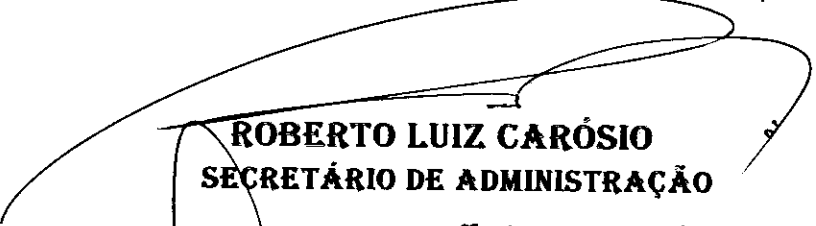
Parágrafo Único - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a aplicação da multa, disposto no Artigo 5º, não havendo a reposição da camada asfáltica, na forma disposta no artigo 4º, o infrator a partir dessa infração, além de arcar com a pena pecuniária, responderá, também, pelo custo integral dos serviços prestados pela Municipalidade

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.180, de 12 de novembro de 1.990.

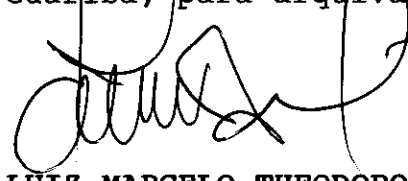
Guariba, 28 de maio de 1.997.


HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "A Comarca Regional", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município


ROBERTO LUIZ CARÓSIO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 30 de dezembro de 1.997.


LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Substituto

